DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 12350/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/18625/2017
PROTOCOLO	: 1841879
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUNDO NOVO/MS
RESPONSÁVEL	: EVALDO CARLOS DE SOUZA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 141/2017
EMPRESA CONTRATADA	: NAÇÃO CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 50/2017
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 0 KM PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES AOS MUNICÍPIOS E ESTADOS VIZINHOS PARA ATENDIMENTO HOSPITALAR.
VALOR INICIAL	: R$ 74.600,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATOS REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 141/2017 (3ª fase), celebrado entre o Município de Mundo Novo/MS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Nação Concessionária de Veículos Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Evaldo Carlos de Souza, secretário municipal.

O objeto do contrato é a aquisição de veículo 0 km para o transporte de pacientes aos municípios e estados vizinhos para atendimento hospitalar, no valor global de R$ 74.600,00 (setenta e quatro mil e seiscentos reais).

Foi emitida a Decisão Singular DSG - G.ODJ n. 1465/2018, julgando a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 50/2017 e da formalização contratual.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 20666/2018, entendendo pela regularidade da execução financeira.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 3ª PRC n. 23325/2018, opinando pela regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor Inicial da Contratação: R$ 74.600,00;
- Valor Total Empenhado: R$ 74.600,00;
- Notas Fiscais: R$ 74.600,00;
- Comprovantes de Pagamento: R$ 74.600,00.

Os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente para esta Corte de Contas, conforme o prazo estabelecido pela Resolução TCE/MS n. 54/2016.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 141/2017 (3ª fase), celebrado entre o Município de Mundo Novo/MS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Nação Concessionária de Veículos Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Evaldo Carlos de Souza, secretário municipal, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 05 de dezembro de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs